MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.965/96

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono as seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter permanente, como órgão deliberativo, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I - Definir as prioridades a serem incluídas no Programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Estabelecer critérios para o Programa de Promoção e Desenvolvimento rural:

VI - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores públicos e entidades privadas relacionadas ao desenvolvimento rural do Município;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

XI - Administrar o Parque de Exposições Agropecuárias se responsabilizando pela sua conservação, funcionamento e exploração, visando o melhor aproveitamento do recinto, sendo os recursos oriundos de sua exploração revertidos em prol do desenvolvimento da Agropecuária e Abastecimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento a nomeação do administrador do Parque de Exposições Agropecuárias, ficando este subordinado ao Conselho.

XII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento do Cooperativismo - SUDECOOP;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER-MG;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

Prefeitura Municipal - Lafaiete - Cons.

§ 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAPA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAPA que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMAPA terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - O Presidente do CMAPA é responsável pela coordenação da eleição, porém sem direito a voto comum.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente terá direito ao voto minerva.

VI - As decisões do CMAPA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAPA.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAPA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAPA as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento e as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento sem embargo de sua condição de membro;

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAPA em assuntos específicos;

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAPA e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10. O CMAPA elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão eleitos através de votos pelos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete

PARÁGRAFO ÚNICO. O Secretário de Agricultura é membro nato do CMAPA.

Art. 13. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pelo Presidente eleito entre seus pares.

Art. 14. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMAPA ao qual é vinculado.

Art. 17. São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com relação ao FMDA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do desenvolvimento agropecuário e abastecimento, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento agropecuário e abastecimento;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de desenvolvimento agropecuário e abastecimento, conforme resoluções do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Elaborar e publicar Relatórios Semestrais em 30 de Junho a 31 de Dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 18. O FMDA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMAPA;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

III - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Por recursos oriundos de eventos realizados no Parque de Exposições Agropecuárias;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 3.728/95 e 3.784/95.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.965/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente